

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PRÓ-REITORIA DE ENSINO, PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUÇÃO E INOVAÇÃO, PRÓ- REITORIA DE EXTENSÃO DO IFAM

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 17 DE MARÇO DE 2020

OS PRÓ-REITORES DE ENSINO, DE PESQUISA, PÓS-GRADUÇÃO E INOVAÇÃO, DE EXTENSÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 155 do Regimento Geral do IFAM.

CONSIDERANDO a Instrução normativa Nº 19, de 12 de março de 2020 que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID- 19);

CONSIDERANDO a deliberação resultante da reunião com a alta administração do IFAM: Reitor, Pró-Reitores, Diretores Gerais dos campi, Diretores Sistêmicos, Procuradoria, Secretaria Executiva e equipe Médica do Campus CMC;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 472-GR/IFAM, de 16 de março de 2020, que estabelece a suspensão, no período de 18 de março a 1° de abril de 2020, das atividades acadêmicas presenciais e determina que a reposição das atividades acadêmicas seja definida conjuntamente pela PROEN, PROEX e PPGI;

CONSIDERANDO situações excepcionais de calamidade, segurança e saúde pública, a inviolabilidade do direito à vida e à segurança asseguradas pelo artigo 5° da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, considerando os riscos à saúde pública em virtude da contaminação do Coronavírus disease 2019 (COVID-19) a partir de diretrizes do Ministério da Saúde - MS e sua elevação para o grau de pandemia pela Organização Mundial da Saúde - OMS, **resolve:**

Art. 1º. Determinar, no âmbito do IFAM, orientações para a interrupção das atividades acadêmicas presenciais, no período de 18 de março à 01 de abril, e sua substituição por atividades remotas, garantindo-se o suporte tecnológico - digital ou não - e pedagógicos apropriados, de acordo com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de setembro de 2012, a Portaria MEC nº 2.117, de 6 de setembro de 2019, a Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, a Portaria CAPES nº 90, de 24 de abril de 2019 e demais atos normativos infralegais do Conselho Nacional de Educação (CNE) e do Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º. Fica mantido o calendário acadêmico aprovado pelo IFAM, até que fatos novos justifiquem a suspensão do mesmo, por ato do Ministério da Educação, em conformidade



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

com o que dispõe o Art. 24 e 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e pareceres da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.

Art. 3º O desenvolvimento das aulas e demais atividades de ensino, pesquisa e extensão dos cursos regulares serão realizadas à distância, por meio do módulo SIGAA do Sistema Integrado de Gestão (SIG), como ferramenta EAD, e com direcionamento para estudos dirigidos.

Parágrafo único. Casos excepcionais onde haja restrição de acesso, por parte dos estudantes, será permitido a exclusividade de estudos dirigidos.

Art. 4º As atividades de ensino serão efetivadas por meio da funcionalidade "Turma Virtual", disponível no ambiente das disciplinas de cada docente, conforme orientações das Diretorias/Departamento de Ensino, Coordenações Gerais de Ensino e Coordenações de Curso, a quem compete realizar o suporte operacional aos docentes. As atividades de extensão como cursos de formação inicial e continuada (FIC's), bem como projetos em andamento, deverão ser também efetivados por meio da funcionalidade "turma virtual".

Art. 5°. Como forma de regulamentação, as atividades remotas previstas nesta Portaria são definidas em:

I - o estudo dirigido (e sua variável de recuperação da aprendizagem, a tarefa dirigida) é uma técnica de ensino que tem por objetivo guiar e estimular o aluno para o estudo individual e para o pensamento reflexivo. Nesse tipo de metodologia, o trabalho é apresentado na forma de problemas, cujas soluções o aluno deverá buscar por esforço próprio, com autonomia e responsabilidade.

II- atividades realizadas em ambientes virtuais, tais como: videoaulas gravadas; atividades formativas, fóruns, questionários, leituras, entre outras.

III- atendimento online mediado pelo docente e transmissão simultânea, a exemplo das webconferências, chat (salas de bate papo), entre outras.

- Art. 6°. No caso dos cursos FIC's ou projetos em andamentos, o coordenador do curso ou o orientador do projeto deverá encaminhar a PROEX quais atividades remotas serão desenvolvidas.
- Art. 7º. Caso o período de interrupção das atividades presenciais e sua substituição por atividades remotas ultrapasse os percentuais máximos de carga horária previstos pela legislação, haverá nova deliberação e emissão de normativo.
- Art. 8° Readequar o cronograma das atividades de pesquisas em andamento para executar atividades que sejam de baixa exposição social ao orientador e ao bolsista.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

Art. 9°. Na hipótese de publicação de legislação específica sobre o assunto em face da contaminação do COVID-19, esta portaria poderá ser revogada em partes ou na sua totalidade, cabendo a publicação de nova portaria em acordo com o regulamento em vigor.

Art. 10 Caberá à Gestão do *Campus*, juntamente com suas unidades técnicas e gestoras do ensino:

I - apresentar Relatório das atividades acadêmicas, realizadas nesse período, contendo as atividades e ferramentas (meios) que foram utilizadas para compensação dos dias suspensos;

II - apoiar, monitorar as atividades docentes e orientar para que cada docente faça as devidas alterações em seus planos de ensino, de forma a demonstrar as atividades que foram reprogramadas em detrimento do caso excepcional supracitado.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa ou Extensão.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

LÍVIA DE SOUZA CAMURÇA LIMA **Pró-Reitora de Ensino do IFAM** Portaria n° 751-GR/IFAM, de 13/04/2018

ANA CLÁUDIA RIBEIRO DE SOUZA **Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFAM**Portaria n° 1.654 - GR/IFAM, de 03/08/2018

Pró-Reitora de Extensão

Portaria n° 2.108-GR /IFAM , de 03/10/2019